



PARECER Nº 128/2026 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Decreto Legislativo nº CM 005/2026

1. Relatório

Trata-se de parecer circunstanciado a ser emitido na forma do §1º, do art. 198, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, com vistas à formulação de projeto de Decreto Legislativo relativo à aprovação e/ou rejeição das contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal.

As contas prestadas pelo Poder Executivo Municipal em relação ao exercício 2024 foram objeto de análise e emissão de parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – processo nº 1188543.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, cumprindo determinação contida no art. 84, parágrafo único, inciso I, da Resolução TCE-MG nº 24/2023, por meio do Ofício nº 3169/2025, de 19/02/2026, encaminhou à Câmara Municipal de Divinópolis, cópia do parecer prévio emitido em conclusão à análise das contas públicas municipais do exercício de 2024, salientando que o parecer é resultado da aprovação das contas apresentadas pelo gestor municipal.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado restou assim ementado:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES SEM RECURSOS DISPONÍVEIS. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. CRITÉRIOS DA MATERIALIDADE E DA RELEVÂNCIA. APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES. 1. A apreciação das contas anuais compreende a gestão como um todo e não o exame de cada ato praticado pelo prefeito no período. 2. A teor do art. 43 da Lei n.4.320/1964, a abertura de créditos suplementares sem recursos disponíveis, é irregular. 3. Aplicam-se, na análise das contas, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como os critérios de materialidade e relevância, insculpidos nas Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público – Nbsp e no art. 71 do Regimento Interno.



Segundo o relatório que instruiu o parecer do TCE-MG as inconformidades apuradas na análise das contas e no cotejo das informações prestadas não seriam suficientes para recomendar a rejeição das contas prestadas relativas ao exercício 2024, contudo, justificam o envio ao gestor de recomendações do órgão técnico com a solicitação de providências que tornariam mais adequadas as contas prestadas.

Nesse sentido, à vista das informações apresentadas, o Órgão Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais manifestou-se pela aprovação das contas prestadas pelo então Prefeito do Município de Divinópolis, Gleidon Gontijo de Azevedo, sendo acompanhado pela manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Dessa feita, decidiram os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado por emitir parecer prévio pela aprovação das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício 2024, com recomendações.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando que o valor das despesas empenhadas sem recursos disponíveis relativo à abertura de créditos suplementares, por superávit financeiro, perfaz o valor de R\$1.662.006,19, equivalente a, aproximadamente, apenas 0,13% do total das despesas empenhadas no exercício (R\$1.240.541.229,00), bem como a conformidade legal dos demais itens examinados nos autos, voto, com amparo nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e nos critérios de materialidade e relevância, por **emissão de parecer prévio pela aprovação das contas de responsabilidade do Prefeito Gleidson Gontijo de Azevedo, do Município de Divinópolis, relativas ao exercício de 2024**, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar n.102/2008, **sem prejuízo das recomendações insertas na fundamentação**. No mais, caberá ao Prefeito manter organizada, nos termos da legislação de regência, a documentação pertinente para fins de exercício do controle externo em inspeção e ou auditoria. [...]

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, alínea “a” c/c art. 198, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).



2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

É da competência do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de sua Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, na forma do art. 195, e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, a apreciação e o julgamento das contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo, tão logo encaminhado parecer prévio pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Aportado o parecer e distribuído à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, cumpre à Comissão emitir parecer circunstanciado que conclui por projeto de Decreto Legislativo indicativo da aprovação e/ou rejeição das contas prestadas.

Do relatório apresentado observa-se reconhecimento pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais da inexistência de irregularidades no contexto das contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo em relação ao exercício de 2024.

Em análise realizada sobre as referidas contas também essa Comissão não identificou irregularidades que justifiquem a elaboração de projeto de Decreto Legislativo no sentido de apontar a conclusão de rejeição das contas apresentadas.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Divinópolis, Gleidson Gontijo de Azevedo, relativas ao exercício de 2024.

Divinópolis, 24 de março de 2026.

Ana Paula do Quintino

Vereadora Presidente e Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Membro da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis

PDL 005/2026

Rua São Paulo, 277 | Praça Jovelino Rabelo | Centro | CEP 353500-006
www.divinopolis.mg.leg.br | procuradoria@divinopolis.mg.leg.br

Fone: (37) 2102 8200



Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

12X**J6N****Q1O****QMJ**